



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.130/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores ROMERSON H. VARGAS DE PAULA e DENIS MARCOS DA SILVA, respectivamente: responsável pelo almoxarifado e almoxarife da Secretaria de Serviços Municipais. Consta da denúncia que o funcionário Denis Marco da Silva (almoxarife), não obedeceu às ordens de seu superior hierárquico e não conferiu a quantidade que havia no tanque de combustível da Garagem Municipal antes e depois do descarregamento do caminhão de gasolina. Deste modo, seu superior: Sr Romerson H. Vargas de Paula (responsável pelo almoxarifado) após retornar do seu horário de almoço constatou uma diferença de aproximadamente 1.000 litros de gasolina. Diante do exposto, a servidora teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

VI – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

(...)

X – exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

XI – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

(...)

Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

(...)

Artigo 231 – determinada a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá a autoridade competente, por despacho fundamentado determinar o afastamento preventivo do funcionário ou servidor quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Considerando a gravidade dos fatos, DETERMINO o afastamento preventivo dos servidores envolvidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 231 do E.S.P.L.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e, assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Lorena, 15 de junho de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.